

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1419/76

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU

ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de 1977

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 895/78 - CTG - APROVADO EM 06/07/78;

COMUNICADO AO PLENO EM 26/07/78

I - RELATÓRIO

I. HISTÓRICO:

A direção da fundação Educacional de Bauru encaminhou a este Conselho o relatório do Concurso Vestibular de 1977 (1ª e 2ª convocações), em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Portaria CEE nº 05/76, a qual dispõe sobre a fiscalização dos Concursos Vestibulares nos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior Municipais.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Entre outros, a Fundação Educacional de Bauru anexa ao Processo os seguintes documentos:

- 1- Deliberação nº 2/78 sobre o Concurso Vestibular para todos os cursos mantidos pela Fundação;
- 2- Manual do Vestibulando, com todas as instruções necessárias para a realização das provas nos dias 9, 10, 11 e 12 de janeiro de 1977;
- 3- Relação de vagas por curso;
- 4- Tabela de pesos por provas, que foram as seguintes: Comunicação e Expressão, Estudos Sociais, Ciências A (Matemática e Física) e Ciências B (Química e Biologia);
- 5- Período de matrícula - 17 a 22 de janeiro de 1977;
- 6- Instruções operacionais das provas;
- 7- Constituição para execução dos Exames e suas atribuições;
- 8- Fotocópia do Edital do Vestibular de 1977, publicado pela imprensa de Bauru;
- 9- Relação nominal dos inscritos, com suas opções;
- 10- Relação dos candidatos classificados, por curso;
- 11- Relação dos alunos matriculados;

12 - Relatório dos Exames em 2ª convocação, realizados nos dias 24,25,26 e 27 de janeiro.

Não há nos ofícios de encaminhamento da documentação atinente ao Concurso Vestibular, 1ª e 2ª convocações, qualquer explicação para o considerável atraso na remessa dos Relatórios.

No mais, atendem às disposições que regem a efetivação de Concursos Vestibulares.

## II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Relatório do Concurso Vestibular de 1977, realizado pela Fundação Educacional. Adverte-se a entidade quanto à necessidade de cumprimento de prazo legal para a remessa do Relatório, fixado pelo inciso II do artigo 1º da Deliberação CEE nº 29/75, para até 30 dias após o encerramento das matrículas.

São Paulo, 15 de junho de 1978

Cons. Henrique Gamba - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 06/07/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente